

RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 09/2018, de 25 de outubro de 2018

Altera a Resolução CPJ nº 06/2015, que dispõe sobre o exercício constitucional do controle externo da atividade policial no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, §2º da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, *caput*, e no artigo 129, incisos I, II e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contínuo aperfeiçoar da atuação ministerial e a necessidade de dotar de maior eficiência o Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade:

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 4º da Resolução CPJ/PI nº 06, de 23 de novembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º No âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí o controle externo da atividade policial, na forma de controle concentrado, é exercido pelos membros com atribuições específicas, com auxílio do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP, respeitados os princípios do promotor natural e da independência funcional. (NR)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§1º O GACEP, com sede em Teresina, será integrado por, no mínimo, 03 (três) membros, vinculados diretamente ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e por este designado. (NR)

§2º O Coordenador do Grupo será escolhido pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre seus membros. (NR)

Art. 2º. O art. 5º da Resolução CPJ/PI nº 06, de 23 de novembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se seu parágrafo único:

Art. 5º A atuação do GACEP será autorizada pelo Coordenador do Grupo, a partir de solicitação do membro com atribuições específicas para o controle externo da atividade policial, na modalidade concentrada, ou segurança pública, nos procedimentos com indícios do envolvimento de policiais em organização criminosa, vulnerabilidade da segurança do membro ou em crimes ou atos ilícitos que, pela gravidade, complexidade, repercussão ou peculiaridade, exijam enfrentamento institucional integrado. (NR)

Art. 3º. A Seção I do Capítulo II da Resolução CPJ/PI nº 06, de 23 de novembro de 2015 passa a ser intitulada “DAS ATRIBUIÇÕES NO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL”.

Art. 4º. O caput, inciso I e §1º do art. 7º da Resolução CPJ/PI nº 06, de 23 de novembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o parágrafo terceiro:

Art. 7º Aos órgãos de execução especializados no Controle Externo da Atividade Policial e ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GACEP, na qualidade de órgão auxiliar, compete: (NR)

I – realizar visitas ordinárias periódicas nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição;

(...)

§1º O relatório das visitas, deverá enviado pelos membros à Corregedoria-Geral do Ministério Público até o dia 05 (cinco) do mês seguinte à visita, indicando providências tomadas para a promoção do adequado funcionamento da unidade visitada, sejam judiciais ou administrativas. (NR)

(...)

§3º Para a realização das visitas previstas no inciso I e X, o GACEP poderá constituir Comissões, formadas por membros, cabendo ao Coordenador organizar a escala, realizar o preenchimento e o envio do relatório das unidades visitadas aos órgãos de correição. (AC)

Art. 5º. A Seção II do Capítulo II da Resolução CPJ/PI nº 06, de 23 de novembro de 2015 passa a ser intitulada “DAS PRERROGATIVAS DOS MEMBROS”.

Art. 6º. O inciso II do art. 9º, da Resolução CPJ/PI Nº 06/2015, de 23 de novembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

I - (...)

II - instaurar notícia de fato ou procedimento investigatório criminal para apuração do fato e suas circunstâncias (NR);

(...)

Art. 7º. O §2º do art. 15, da Resolução CPJ/PI Nº 06/2015, de 23 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 (...)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(...)

§2º Sempre que identificar ilegalidade na condução de inquérito policial ou termo circunstanciado de ocorrência, o órgão do Ministério Público comunicará o fato ao membro responsável pelo controle externo da unidade policial e ao Coordenador do GACEP para apuração, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à correção da ilegalidade (NR).

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SESSÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,

Teresina, 25 de outubro 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LIMHARES
Procurador de Justiça

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA
Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MARQUES

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procuradora de Justiça

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

Procurador de Justiça

ANTÔNIO IVAN E SILVA

Procurador de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora de Justiça

ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES

Procuradora de Justiça

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

Procuradora de Justiça

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

FERNANDO MELO FERRO GOMES

Procurador de Justiça

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

Procurador de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

Procuradora de Justiça

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

Procurador de Justiça

CLOTILDES COSTA CARVALHO

Procuradora de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Procurador de Justiça